

LEI Nº 060/2009

“Altera a Lei Nº. 047/2008 – que trata do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público do Município de Itapipoca, na forma que indica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapipoca aprova e eu, João Ribeiro Barroso, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o § 2º. do art. 108, da Lei Nº. 047/2008, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º – A Avaliação Atuarial descrita no caput deste artigo deverá estar disponível para conhecimento e acompanhamento do Ministério da Previdência Social, até 31 de março do ano subsequente.”

Art. 2º – Fica alterado o art. 109 da Lei Nº. 047/2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 109 – O regime de financiamento dos benefícios previdenciários abrangidos pelo ITAPREV será o de capitalização, o qual alcançará todos os participantes segurados do ITAPREV.”

Art. 3º – Ficam revogados os dois incisos do art. 109, da Lei Nº. 047/2008.

Art. 4º – Fica alterado o Art. 6º, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º – A Diretoria Executiva, órgão responsável pela direção, gerenciamento e administração do ITAPREV, compõe-se de:

- I – 1 (um) Presidente;
- II – 1 (um) Diretor Financeiro;
- III – 1 (um) Diretor Previdenciário;
- IV – 03 (três) Supervisores;
- V – 03 (três) Gerentes de Núcleo.

§ 1º – Todos os cargos criados pelo Artigo 6º serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º – Compete ao ITAPREV o pagamento da remuneração da sua Diretoria e de seus servidores.

§ 3º – No caso de férias, licença ou impedimento do Presidente, assumirá interina e cumulativamente, o Diretor Financeiro, percebendo exclusivamente os vencimentos do cargo de origem.

§ 4º – Quando o afastamento do titular do cargo ultrapassar 60 dias, o Prefeito Municipal indicará um substituto.

§ 5º – Os servidores ocupantes do cargo de Presidente perceberá vencimento equivalente ao de Secretário Municipal.

§ 6º – Os servidores ocupantes do cargo de Diretor Financeiro e de Diretor Previdenciário perceberão vencimentos equivalente ao de DAS-1.

§ 7º – Os servidores ocupantes do cargo de Supervisores perceberão vencimentos equivalente ao de DAS-2.

§ 8º – Os servidores ocupantes do cargo de Gerentes perceberão vencimentos equivalente ao de DAS-3.”

Art. 5º – A contribuição previdenciária dos segurados ativos é de 11% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 6º – A contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo Instituto da Previdência dos Servidores de Itapipoca é de 11% (onze por cento) sobre a parcela de aposentadoria ou pensão de que trata o Art. 4º, parágrafo único, I, da Emenda Constitucional 41/03, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º – A alíquota de contribuição do Poder Executivo Municipal de Itapipoca, suas autarquias e do Poder Legislativo Municipal de Itapipoca corresponderá ao percentual de 15,35% sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 8º – Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Nº 047/2008.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 058/2009 de 13 de agosto de 2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove.


João Ribeiro Barroso
Prefeito Municipal